



<i>ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA</i>	<i>Nº 01/2021</i>	<i>DATA 07/01/2021</i>
-------------------------------------	-------------------	------------------------

COOPERADO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE, DESO E COHIDRO
OBJETO

Promover o intercâmbio de apoio material, no sentido de prevenir e reprimir os delitos que atingem o patrimônio da DESO e da COHIDRO.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2021

*Acordo de Cooperação
que celebram entre si a
Secretaria de Estado da
de Segurança Pública de
Sergipe - SSP/SE, a
Companhia de Saneamento
de Sergipe - DESO e a
COHIDRO - Companhia de
Desenvolvimento de
Recursos Hídricos e
Irrigação de Sergipe,
para os fins que
especifica.*

Por este instrumento o Governo de Sergipe, neste ato representado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, doravante denominada de SSP/SE**, com sede na Praça Tobias Barreto, n.º 20, Bairro São José, CEP. 49015-320, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.841.214/0001-02, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, **Sr. JOÃO ELOY DE MENEZES**, domiciliado na cidade de Aracaju, portador do RG n.º 1.314.691 SSP/SE, e inscrito no CPF sob o n.º 293.058.535-87, designado por Decreto Estadual n.º 27681 em 19 de Abril de 2019 de um lado, e de outro e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, doravante denominada DESO**, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 13.018.171/0001-90, com sede à Rua Campo do Brito, n.º 331 Bairro 13 de Julho, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **CARLOS FERNANDES DE MELO NETO**, CPF n.º 661.828.835-53 e RG n.º 102699959-SSP-SE, e a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE, doravante denominada COHIDRO**, inscrita no CNPJ sob o número 15.613.813/0001-24, com sede na Rua Marinheiro Antônio Brandão, n.º 103 Bairro Novo Paraíso, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL**, CPF n.º 591.239.075-68 e RG n.º 1.029.147 SSP-SE, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir delineadas.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Considerando:

- Que os crimes perpetrados contra o patrimônio da DESO e da COHIDRO são verdadeiros atentados contra a dignidade da pessoa humana, por se tratar, a água, de elemento vital, e suas interferências atingem a população com um todo;
- Que existe um elevado índice anual de incidentes de segurança em nas áreas da DESO e COHIDRO, caracterizados principalmente por furtos, roubos, atos de vandalismos, etc., em diversos municípios, ocasionando uma série de transtornos operacionais, perdas e danos à sociedade;
- Que o prejuízo coletivo decorrente dos furtos e vandalismos nas áreas da DESO e COHIDRO acarretam desabastecimento de água para parcelas significativas da população em diversos municípios e comunidades do Estado, além de impactar no aspecto financeiro, uma vez que as Companhias são obrigadas a reinvestir no mesmo sistema de abastecimento, quando poderiam ampliar a atuação para outras comunidades;
- Que a DESO e a COHIDRO, ao atuarem de maneira firme e consistente no combate às fraudes e furtos, criam um ambiente favorável em sua área de atuação, contribuindo para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e do meio ambiente;
- Que, há dificuldades enfrentadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe, tanto na Polícia Militar, quando na Polícia Civil e na Polícia Técnica relativamente ao pronto atendimento das demandas diárias de segurança pública nos municípios onde a DESO e a COHIDRO atuam operacionalmente;

A **DESO**, a **COHIDRO** e a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE** firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições apresentadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - Este Acordo de Cooperação tem seu fundamento legal no art. 144, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio.

6



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Promover o intercâmbio de apoio material, no sentido de prevenir e reprimir os delitos que atingem o patrimônio da DESO e da COHIDRO, atingindo diretamente os cidadãos, que ficam prejudicados no abastecimento de água.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da DESO:

3.1.1 - Fornecer recursos materiais e logísticos que possibilitem aos setores da SSP envolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação cumprirem com as ações necessárias ao atendimento do objeto pactuado.

3.1.2 - Prestar informações de todas as ocorrências policiais registradas nas áreas abrangidas pelo presente instrumento, comunicando por ofício, ou verbalmente por meio de seus colaboradores, da forma mais célere possível, acerca das denúncias de suspeita e/ou constatação de crimes, possibilitando a imediata atuação da força policial, especialmente nos casos de flagrante delito;

3.1.3 - Encaminhar, no caso de impossibilidade de imediato comparecimento de perito oficial, o laudo pericial citado no item anterior no prazo de 05 (cinco) dias em caso de prisão em flagrante, senão no prazo de 10 (dez) dias;

3.1.4 - Cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I ao presente Acordo de Cooperação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

3.2 - São obrigações da COHIDRO:

3.2.1 - Fornecer recursos materiais e logísticos que possibilitem aos setores da SSP envolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação cumprirem com as ações necessárias ao atendimento do objeto pactuado.¹

3.2.2 - Cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I ao presente Acordo de Cooperação;

3.3 - São obrigações da SSP/SE:

3.3.1 - Disponibilizar os recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto pactuado, especificamente no que tange aos seguintes pontos:

- 3.3.1.1 - Acompanhamento de força policial assim que solicitados pelos colaboradores da DESO e da COHIDRO, em caso de suspeita e/ou constatação de crime relacionado ao objeto pactuado, visando a prisão em flagrante delito nos casos previstos no art. 302 do Código de Processo Penal;
- 3.3.1.2 - Confecção de relatório de ocorrência em caso de inexistência de flagrante delitivo, com encaminhamento à Autoridade Policial para instauração de respectivo Inquérito Policial;

3.3.2 - Atuar de forma preventiva e/ou repressivamente, em conjunto com as ações da DESO e da COHIDRO;

3.3.3 - Realizar ações policiais (diligências e investigações), por iniciativa própria ou mediante indicação da DESO e da COHIDRO para a consecução dos objetivos do presente convênio.

3.3.4 - Responsabilizar-se pela alocação de todo pessoal próprio e equipamentos adicionais não mencionados, a serem utilizados na execução do presente Termo de Cooperação;

3.3.5 - Encaminhar equipe do Instituto de Criminalística do Estado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

de Sergipe, após acionamento pelo Delegado de Polícia com atribuição para o caso, para verificação dos vestígios de dano e/ou furto do patrimônio da DESO e da COHIDRO;

3.3.6 - Em caso de impossibilidade de comparecimento imediato de equipe do Instituto de Criminalística, caberá ao Delegado de Polícia nomear duas pessoas idôneas, portadoras de curso superior preferencialmente na área específica, indicados pela DESO;

3.3.7 - Cumprir o Plano de Trabalho constante do Anexo I ao presente Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA - APORTE FINANCEIRO E TRANSFERÊNCIA

4.1 - Fica vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes, com base no presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogações, mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DIVULGAÇÃO

6.1 - Toda e qualquer publicidade ou divulgação em torno do objeto do presente instrumento e/ou de seus efeitos poderão ser feitas desde que alinhados com os ditames deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASPECTOS GERAIS

7.1 - As partes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos decorrentes de situações de caso fortuito ou de força maior.

7.2 - Toda e qualquer comunicação relativa à operacionalização do presente instrumento se dará entre as partes através dos Gestores devidamente nomeados para este fim e indicados a seguir:

- 7.2.1 - **DESO:** O Gestor da DESO será indicado através de Ato Normativo próprio da Companhia de Saneamento de Sergipe.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 7.2.2 - **COHIDRO:** O Gestor da COHIDRO será indicado através de Ato Normativo próprio da *Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe*.
- 7.2.3 - **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE:** O Gestor da SSP/SE será indicado através de Ato Normativo próprio da Secretaria de Segurança Pública.

7.3 - As condições constantes no presente Termo de Cooperação poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo e acordo prévio entre as partes, ressalvadas as cláusulas convencionais básicas, sendo vedada qualquer alteração no seu objeto e valor global.

CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

8.1 - O presente Termo de Cooperação encerrar-se-á com o término do seu prazo de vigência, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de execução de seu objeto ou por mútuo consentimento das partes.

8.2 - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos vigorarão no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

8.3 - Em qualquer das hipóteses previstas nos itens constantes do presente convênio, independentemente de existirem, ficam resguardados o sigilo e a divulgação.

CLÁUSULA NONA - AVALIAÇÃO

9.1 - As partes se comprometem a realizar reuniões periódicas de avaliação das ações, com o objetivo de medir os resultados, corrigir eventuais distorções e, se for o caso, indicar novos caminhos. O resultado das reuniões será resumido em relatório que serão entregues à direção da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Sergipe e da DESO, para registro e conhecimento.

CLÁUSULA DECIMA - FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

presente convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim as partes firmam o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Aracaju (SE), 07 de janeiro de 2021



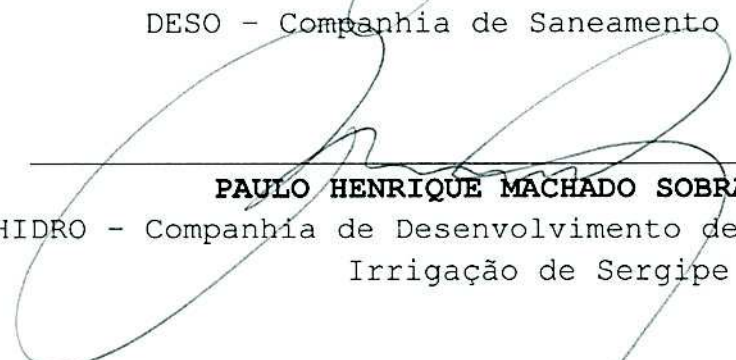
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretária de Estado da Segurança Pública - SSP/SE



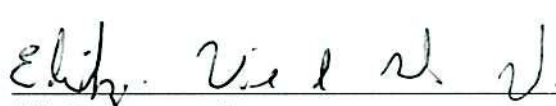
CARLOS FERNANDES DE MELO NETO

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe



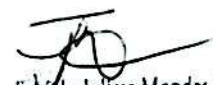
PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

COHIDRO - Companhia de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Irrigação de Sergipe



1ª Testemunha

2ª Testemunha



Fabíola Julisse Mendes Medeiros
Líder da 1.00.02.00 / ASJU
OAB/SE 3.488
DESC